



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2520/2022

UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Cristiana Gomes Rodrigues
Cristiano Damiao Da Silva
Cristina Aparecida Mendes Tostas
D Avyla Karyne Alves Fernandes
Daniel Jeronimo Porto
Daniel Paiva Dias De Sá
Daniel Vitor Domont Ferreira
Danilo Fernando Leite
Danilo Pinheiro Dos Santos
Débora Costa Justo
Diego Henrique Lemos De Oliveira
Diego Holanda Oliveira Duarte
Michele Pereira Da Silva
Miguel Cavalcante De Freitas
Natália Lermen Ghellar
Nathalia Marques Cavalcante
Naualy Vitoria Vieira Da Silva Hellmann
Nayara Dos Santos Martins
Nazarete De La Costa Batilani Martins
Nielsen Nobre De Carvalho
Pablo Ueslei Soares Da Silva
Paulo Ayrton Senna Steele De Matos
Pedro Gomes Rodrigues De Araújo Carneiro
Phamella Thays Rezende Belini
Priscila Emmy Funada

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.

RESPONSÁVEL: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli - Secretário (a) de Gestão de Pessoas
Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz (a) Secretário (a) Geral em substituição

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	n. 01/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 2-35 ID 1288982)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 2-35 ID1288982)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Editais de Resultado Final:	n. 01/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 36 - 47 ID1288982)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 36 - 47 ID1288982)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Ausente

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Anexos I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

d) cópia do edital de convocação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação, além de também ser exigência normativa, é o ato por meio do qual a administração chama candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecer ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho, respectivamente, todavia, em nome da economia processual, e considerando que a nomeação o ato solene de posse, posteriores a convocação, foram devidamente realizados pela administração, entende-se que a ausência da convocação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Cristiana Gomes Rodrigues– CPF nº 744.125.152-49	Técnico Judiciário – 142º	✓ - pag. 112-113 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 62-63 ID1288982	✓ - pag. 181 ID1288982
Cristiano Damiao Da Silva– CPF nº 003.550.442-00	Técnico Judiciário – 48º	✓ - pag. 114-115 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 64-65 ID1288982	✓ - pag. 182 ID1288982
Cristina Aparecida Mendes Tostas– CPF nº 000.906.452-43	Técnica Judiciária– 187º	✓ - pag. 120-121 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 70-71 ID1288982	✓ - pag. 163 ID1288982
D Avyla Karyne Alves Fernandes– CPF nº 033.009.391-60	Técnico Judiciário– 15º	✓ - pag. 144-145 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 96-97 ID1288982	✓ - pag. 169 ID1288982
Daniel Jeronimo Porto– CPF nº 936.607.232-15	Técnico Judiciário– 58º	✓ - pag. 124 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 74-75 ID1288982	✓ - pag. 164 ID1288982
Daniel Paiva Dias de Sá– CPF nº 111.841.884-08	Técnico Judiciário – 68º	✓ - pag. 127-128 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 78-79 ID1288982	✓ - pag. 158 ID1288982
Daniel Vitor Domont Ferreira– CPF nº 015.834.572-08	Técnico Judiciário – 69º	✓ - pag. 131-132 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 82-83 ID1288982	✓ - pag. 166 ID1288982
Danilo Fernando Leite– CPF nº 022.532.062-29	Técnico Judiciário– 42º	✓ - pag. 135-136 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 86-87 ID1288982	✓ - pag. 167 ID1288982
Danilo Pinheiro Dos Santos– CPF nº 903.879.882-20	Técnico Judiciário– 157º	✓ - pag. 141 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 92-93 ID1288982	✓ - pag. 168 ID1288982



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Débora Costa Justo– CPF nº 004.856.062-67	Técnico Judiciário – 60º	✓ - pag. 148-149 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 100-101 ID1288982	✓ - pag. 170 ID1288982
Diego Henrique Lemos De Oliveira– CPF nº 023.057.412-27	Técnico Judiciário– 114º	✓ - pag. 154-155 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 106-107 ID1288982	✓ - pag. 160 ID1288982
Diego Holanda Oliveira Duarte– CPF nº 018.602.932-20	Técnico Judiciário – 179º	✓ - pag. 156-157 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 108-109 ID1288982	✓ - pag. 159 ID1288982
Michele Pereira Da Silva– CPF nº 742.121.762-20	Técnico Judiciário– 194º	✓ - pag. 110-111 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 60-61 ID1288982	✓ - pag. 183 ID1288982
Miguel Cavalcante De Freitas– CPF nº 995.350.332-04	Técnico Judiciário– 188º	✓ - pag. 116-117 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 66-67 ID1288982	✓ - pag. 171 ID1288982
Natália Lermen Ghellar– CPF nº 018.694.232-08	Técnico Judiciário – 72º	✓ - pag. 118-119 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 68-69 ID1288982	✓ - pag. 172 ID1288982
Nathalia Marques Cavalcante– CPF nº 007.529.382-07	Técnico Judiciário – 167º	✓ - pag. 122-123 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 72-73 ID1288982	✓ - pag. 173 ID1288982
Naualy Vitoria Vieira Da Silva Hellmann– CPF nº 527.486.772-34	Técnico Judiciário – 9º	✓ - pag. 125-126 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 76-77 ID1288982	✓ - pag. 174 ID1288982
Nayara Dos Santos Martins– CPF nº 856.421.692-20	Técnico Judiciário – 221º	✓ - pag. 129-130 ID1288982	η	✓ - pag. 52-59 ID1288982	✓ - pag. 80-81 ID1288982	✓ - pag. 175 ID1288982



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Nazarete De La Costa Batilani Martins– CPF nº 987.138.502-10	Técnico Judiciário– 23º	✓ - pág.133-134 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág.84-85 ID1288982	✓ - pág.176 ID1288982
Nielsen Nobre De Carvalho– CPF nº 029.409.022-32	Técnico Judiciário– 94º	✓ - pág.137-138 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág.88-89 ID1288982	✓ - pág. 177 ID1288982
Pablo Ueslei Soares Da Silva– CPF nº 001.913.162-37	Técnico Judiciário – 237º	✓ - pág. 139-140 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág.90-91 ID1288982	✓ - pág. 178 ID1288982
Paulo Ayrton Senna Steele De Matos– CPF nº 767.792.622-34	Técnico Judiciário– 19º	✓ - pág. 142-143 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág.94-95 ID1288982	✓ - pág.179 ID1288982
Pedro Gomes Rodrigues de Araújo Carneiro– CPF nº 024.794.092-52	Técnico Judiciário– 103º	✓ - pág. 146-147 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág.98-99 ID1288982	✓ - pág. 180 ID1288982
Phamella Thays Rezende Belini– CPF nº 530.503.122-20	Técnico Judiciário – 107º	✓ - pág.150-151 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág.102-103 ID1288982	✓ - pág. 161 ID1288982
Priscila Emmy Funada– CPF nº 946.800.512-72	Técnico Judiciário – 49º	✓ - pág. 66-152-153 ID1288982	η	✓ - pág. 52-59 ID1288982	✓ - pág. 104-105 ID1288982	✓ - pág. 162 ID1288982

✓ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 24 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4